



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006/89

Ementa: concede anistia fiscal da correção monetária incidente sobre os débitos originários de contribuição de melhoria de pavimentação asfáltica e meios-fios/sargetas, desde que os débitos venham a ser liquidados dentro dos prazos estabelecidos pelo presente lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I : 006/89

Art. 1º - Fica concedido a todos os contribuintes do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, o benefício da anistia fiscal da correção monetária incidente sobre os débitos originários de contribuição de melhoria sobre obras de pavimentação asfáltica e meios-fios/sargetas, inscritos ou não em dívida ativa, de conformidade com o seguinte critério:

- a) de 50% (cinquenta por cento) do valor da correção monetária, aos contribuintes que no prazo de até 30 (trinta) dias da eficácia desta lei, promoverem, junto à Tesouraria Municipal, a liquidação do respectivo débito;
- b) de 40% (quarenta por cento) do valor da correção monetária, aos contribuintes que no prazo de até 60 (sessenta) dias da eficácia desta lei, promoverem, junto à Tesouraria Municipal, a liquidação do referido débito;
- c) de 30% (trinta por cento) do valor da correção monetária, aos contribuintes que no prazo de até 90 (noventa) dias, da eficácia desta lei, promoverem, junto à Tesouraria Municipal, a liquidação do referido débito.

Câmara Municipal de Itaipora

Lido em sessão realizada em

Em

13/03/89

[Signature]
Chefe de Gab. da Pres.

Dispensado o interstício
a requerimento do Vereador
Eliadimir Sérgio Chaves
da Conceição

[Signature]
Chefe de Gab. da Pres.

Aprovado em primeira dis-
cussão por unanimidade de
votos.

Itaipora 13.03.89

[Signature]
Chefe de Gab. da Pres.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO em 2ª discussão
por unanimidade

Em 20/03/89

Ata(s) n.º

[Signature]
Diretor de Secretarias

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO em 3ª discussão

Em 27/03/89 por unanimidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

Projeto de Lei nº 006/89

também, as correções monetárias sobre débitos junto ao Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, de Ivaiporã, e desde que originários de contribuições de melhoria e/ou de contratos para a execução de obras de pavimentação asfáltica e meios-fios/sargetas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º - Os débitos em execução judicial, somente poderão ser liquidados com o benefício desta lei, após a apresentação do comprovante / de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 4º - Os débitos parcelados na forma do disposto pelo § 1º do art. 183 da Lei nº 493/83 (redação dada pela Lei nº 562/85), somente se rão beneficiados pela presente lei, desde que lidados integralmente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor quinze (15) dias após a data da sua publicação no Órgão Oficial do Município.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Em decorrência da inflação, que é o aumento persistente dos preços em geral, causando contínua perda do poder aquisitivo do dinheiro (moeda), o sistema de recuperação desse poder aquisitivo do dinheiro, a correção monetária, aplicado entre outros, aos créditos do poder público, transforma esses créditos em verdadeiras bolas-de-neve, que quanto mais correm maiores ficam, ou seja, " quanto maior for o prazo de duração do crédito do poder público para com o contribuinte, maior será o reajuste desse referido crédito ".

Em nossa Cidade, com a pavimentação asfáltica de inúmeras ruas de suas regiões mais periféricas, a população com menor poder aquisitivo não conseguiu nos prazos estabelecidos pela lei, saldar os

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 05/89

EMENTA: CONCEDE ANISTIA FISCAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS ORIGINÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS/SARGETAS, - DESDE QUE OS DÉBITOS VENHAM A SER LIQUIDADOS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS EM CONJUNTO EXAMINANDO O PRESENTE PROJETO DE LEI, CONSTATARAM SER O MESMO CONSTITUCIONAL, LÓGICO E REDIGIDO EM LÍNGUA PORTUGUESA DENTRO DAS REGRAS E NORMAS GRAMATICAIS E QUANTO AO MÉRITO É DE INDISCUTÍVEL E SALUTAR NECESSIDADE, EIS QUE BENEFICIA OS MENOS PRIVILEGIADOS DA SORTE, TRAZEM ALGUMA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPERRAM NA INSISTÊNCIA DO IMPOSSÍVEL, POR ISSO OPINAM PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

NILTON COELHO - PRESIDENTE

ELIAQUIM SÉRGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO - RELATOR

LAZARO BUENO -

